



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020/SRE-RS, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço, no âmbito da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

O Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 140, inciso X, do Regimento Interno do DNIT, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50610.006152/2019-24, resolve:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço estabelece os procedimentos a serem adotados na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço, no âmbito da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do rio Grande do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - Agenciamento de Transporte: serviço prestado por fornecedor contratado, compreendendo a intermediação do transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço na Sede da SRRS/DNIT, por meio de táxi;

II - Fiscal Técnico-Administrativo: servidor responsável pela operação e gestão do serviço de transporte no âmbito da Sede da SRRS/DNIT;

III - Unidade Administrativa: unidade organizacional que compõe a estrutura da SRRS/DNIT;

IV - Usuário: servidores e empregados a serviço na Sede da SRRS/DNIT, habilitados a utilizar o sistema disponibilizado pela contratada.

V - Passageiro: servidores, empregados e colaboradores a serviço na Sede da SRRS/DNIT, sem habilitação para utilizar o sistema disponibilizado pela contratada.

Art. 3º Na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal, as unidades setoriais e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Coordenação de Administração e Finanças e as vedações estabelecidas no art. 8º da Instrução Normativa/SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 6º do Decreto nº 9.287, de 2018, sem prejuízo do disposto das demais normas de regência.

Parágrafo único. A operação e gestão do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal serão realizadas com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web ou aplicativo mobile, e de Central de Atendimento Telefônico, ambas disponibilizadas pelo fornecedor contratado.

Art. 4º O cadastro das unidades administrativas e de seus respectivos usuários e limites de utilização na solução tecnológica será realizada pelo Serviço de Recursos Logísticos Informática da SRRS/DNIT.

Art. 5º As demandas de transporte de servidores, permanecerão sendo atendidas, prioritariamente, por motorista contratado e pelos veículos oficiais de propriedade da SRRS/DNIT, mediante solicitação efetuada no Sistema de Serviços Administrativos (SSA).

Art. 6º Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, a solicitação de transporte será recusada pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG/RS) no SSA e será sugerida a utilização dos serviços de agenciamento de transporte por meio de táxi.

I - A utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre (táxi) poderá ocorrer de duas formas:

a) Mediante solicitação à SELOG/RS que, por meio de aplicativo *web* disponibilizado pela contratada efetuará o pedido de corrida de acordo com as informações fornecidas pelo usuário/passageiro cadastrado (endereço, horário, etc.);

b) Mediante aplicativo *mobile* (via smartphone), pelo próprio usuário.

II – Em ambos os casos previstos na alínea anterior, somente poderá fazer uso dos serviços o usuário previamente cadastrado

§ 2º O serviço de agenciamento de transporte terrestre estará disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, e, excepcionalmente, após esse horário e aos sábados, domingos e feriados, hipóteses nas quais o usuário deverá agendar antecipadamente a data e o horário do serviço, mediante prévia autorização do fiscal técnico administrativo.

§ 3º O taxista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput deste artigo, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 4º Desde que não iniciada a execução da corrida, o fiscal técnico administrativo/usuário poderá cancelar a solicitação do serviço a qualquer momento.

§ 5º O usuário/passageiro poderá manter o taxista em espera no local por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do táxi ao local de início da corrida, nos casos em que a corrida ainda não tiver sido iniciada, ou no local de destino, nas situações em que a corrida ainda não houver sido finalizada.

Art. 7º Os usuários são responsáveis pela verificação do acionamento do taxímetro, que deverá ocorrer somente após o embarque.

§1º Os usuários deverão avaliar o táxi e o taxista no final de cada corrida.

§ 2º Realizada a avaliação do táxi e do taxista, os usuários deverão confirmar a execução do serviço e o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile* da solução tecnológica, acessada de seus próprios telefones celulares ou no do taxista, de forma a assegurar o ateste a ser realizado pelo fiscal técnico administrativo.

§ 3º No caso de impossibilidade de confirmação do serviço por ocasião da sua finalização, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por meio de funcionalidade específica da solução tecnológica.

§ 4º Os usuários ficarão impedidos de realizar novas solicitações de transporte terrestre caso não confirmem os serviços executados no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de confirmação da execução do serviço pelo usuário, o fiscal técnico administrativo deverá realizar a sua aprovação ou contestação, adotando, conforme o caso, as providências pertinentes.

§ 6º Conforme previsão contratual, não poderão ser acrescidas na apuração do valor do serviço quaisquer taxas adicionais, tais como transporte de bagagem, retorno, agendamento prévio ou por transporte de mais de três passageiros.

Art. 8. É vedado(a):

I – a utilização dos serviços sem prévia autorização da Administração por meio da utilização do Sistema de Serviços Administrativos (SSA);

II - o uso do serviço de que trata esta Instrução para transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, quando o usuário perceber adicional, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 9.287, de 2018.

II – o uso de táxi para deslocamento no trajeto compreendido entre a residência do usuário e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 9. A utilização dos serviços em desacordo com esta instrução e com as Normas vigentes sobre o tema, ensejarão a abertura de processo para apuração e ressarcimento dos valores gastos.

Parágrafo único: Constatado o uso em desacordo com esta Instrução será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) ao usuário que deu origem à despesa, com prazo para pagamento de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. O disposto nesta Instrução de Serviço observará as regras operacionais e orientações complementares oriundas da Coordenação de Administração e Finanças da SRRS/DNIT, com vistas a instruir os usuários quanto à utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal por meio de táxi.

Art. 11. A Coordenação de Administração e Finanças poderá editar orientações complementares para a execução do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º DELMAR PELLEGRINI FILHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL/RS



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 09/01/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4795693** e o código CRC **4C040F1E**.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 007 10 de janeiro de 2020



Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-493; Trecho: Entr. BR-101/RJ (Manilha) - Entr. BR-040/116 (B), Subtrecho: Entr. BR-101/RJ (Manilha) - Entr. BR-116/RJ (Santa Guilhermina), Segmento: km 0,00 ao km 25,20. PNV Inicial: 493BRJ0010 e PNV Final:493BRJ0050, objeto do Contrato SRRJ/DNIT-0881/2018-00, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA MACADAME EIRELI**.

Gestor	Titular: WANDERSON LOPES DA SILVA , Engenheiro Civil, matrícula DNIT n° 739-0
Fiscal Técnico	Titular: ARNALDO PINHO RODRIGUES , Engenheiro Civil, Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT n.º 3073-2
	Substituto: ARLEI DE ARAUJO CARDOSO , Engenheiro Civil, matrícula DNIT n° 2267-5.
Fiscal Administrativo	Titular: FÁBIO MOULIN ROCHA , Engenheiro Civil, Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT n.º 3725-7
	Substituto: MARCELO COTRIM BORGES , Engenheiro Civil, matrícula DNIT n.º 1330-7

Art. 3º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º INFORMAR que, por se tratar de Contrato de Obra com Supervisão SRRJ/DNIT-0388/2018-00, foi indicado o Engenheiro Joao Darous, CREA RJ n° 1982102392, como Responsável Técnico da Supervisora **JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020/SRE-RS, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço, no âmbito da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o artigo 140, inciso X, do Regimento Interno do DNIT, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **50610.006152/2019-24**, resolve:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 007 10 de janeiro de 2020



Art. 1º Esta Instrução de Serviço estabelece os procedimentos a serem adotados na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço, no âmbito da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - Agenciamento de Transporte: serviço prestado por fornecedor contratado, compreendendo a intermediação do transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço na Sede da SRRS/DNIT, por meio de táxi;

II - Fiscal Técnico-Administrativo: servidor responsável pela operação e gestão do serviço de transporte no âmbito da Sede da SRRS/DNIT;

III - Unidade Administrativa: unidade organizacional que compõe a estrutura da SRRS/DNIT;

IV - Usuário: servidores e empregados a serviço na Sede da SRRS/DNIT, habilitados a utilizar o sistema disponibilizado pela contratada.

V - Passageiro: servidores, empregados e colaboradores a serviço na Sede da SRRS/DNIT, sem habilitação para utilizar o sistema disponibilizado pela contratada.

Art. 3º Na utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal, as unidades setoriais e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Coordenação de Administração e Finanças e as vedações estabelecidas no art. 8º da Instrução Normativa/SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 6º do Decreto nº 9.287, de 2018, sem prejuízo do disposto das demais normas de regência.

Parágrafo único. A operação e gestão do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal serão realizadas com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web ou aplicativo mobile, e de Central de Atendimento Telefônico, ambas disponibilizadas pelo fornecedor contratado.

Art. 4º O cadastro das unidades administrativas e de seus respectivos usuários e limites de utilização na solução tecnológica será realizada pelo Serviço de Recursos Logísticos Informática da SRRS/DNIT.

Art. 5º As demandas de transporte de servidores, permanecerão sendo atendidas, prioritariamente, por motorista contratado e pelos veículos oficiais de propriedade da SRRS/DNIT, mediante solicitação efetuada no Sistema de Serviços Administrativos (SSA).

Art. 6º Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, a solicitação de transporte será recusada pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG/RS) no SSA e será sugerida a utilização dos serviços de agenciamento de transporte por meio de táxi.

I - A utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre (táxi) poderá ocorrer de duas formas:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 007 10 de janeiro de 2020



- a) Mediante solicitação à SELOG/RS que, por meio de aplicativo *web* disponibilizado pela contratada efetuará o pedido de corrida de acordo com as informações fornecidas pelo usuário/passageiro cadastrado (endereço, horário, etc.);
- b) Mediante aplicativo *mobile* (via smartphone), pelo próprio usuário.

II – Em ambos os casos previstos na alínea anterior, somente poderá fazer uso dos serviços o usuário previamente cadastrado

§ 2º O serviço de agenciamento de transporte terrestre estará disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, e, excepcionalmente, após esse horário e aos sábados, domingos e feriados, hipóteses nas quais o usuário deverá agendar antecipadamente a data e o horário do serviço, mediante prévia autorização do fiscal técnico administrativo.

§ 3º O taxista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput deste artigo, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 4º Desde que não iniciada a execução da corrida, o fiscal técnico administrativo/usuário poderá cancelar a solicitação do serviço a qualquer momento.

§ 5º O usuário/passageiro poderá manter o taxista em espera no local por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do táxi ao local de início da corrida, nos casos em que a corrida ainda não tiver sido iniciada, ou no local de destino, nas situações em que a corrida ainda não houver sido finalizada.

Art. 7º Os usuários são responsáveis pela verificação do acionamento do taxímetro, que deverá ocorrer somente após o embarque.

§ 1º Os usuários deverão avaliar o táxi e o taxista no final de cada corrida.

§ 2º Realizada a avaliação do táxi e do taxista, os usuários deverão confirmar a execução do serviço e o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile* da solução tecnológica, acessada de seus próprios telefones celulares ou no do taxista, de forma a assegurar o ateste a ser realizado pelo fiscal técnico administrativo.

§ 3º No caso de impossibilidade de confirmação do serviço por ocasião da sua finalização, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por meio de funcionalidade específica da solução tecnológica.

§ 4º Os usuários ficarão impedidos de realizar novas solicitações de transporte terrestre caso não confirmem os serviços executados no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de confirmação da execução do serviço pelo usuário, o fiscal técnico administrativo deverá realizar a sua aprovação ou contestação, adotando, conforme o caso, as providências pertinentes.

§ 6º Conforme previsão contratual, não poderão ser acrescidas na apuração do valor do serviço quaisquer taxas adicionais, tais como transporte de bagagem, retorno, agendamento prévio ou por transporte de mais de três passageiros.

Art. 8. É vedado(a):

I – a utilização dos serviços sem prévia autorização da Administração por meio da utilização do Sistema de Serviços Administrativos (SSA);



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 007 10 de janeiro de 2020



II - o uso do serviço de que trata esta Instrução para transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, quando o usuário perceber adicional, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 9.287, de 2018.

II – o uso de táxi para deslocamento no trajeto compreendido entre a residência do usuário e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 9. A utilização dos serviços em desacordo com esta instrução e com as Normas vigentes sobre o tema, ensejarão a abertura de processo para apuração e ressarcimento dos valores gastos.

Parágrafo único: Constatado o uso em desacordo com esta Instrução será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) ao usuário que deu origem à despesa, com prazo para pagamento de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. O disposto nesta Instrução de Serviço observará as regras operacionais e orientações complementares oriundas da Coordenação de Administração e Finanças da SRRS/DNIT, com vistas a instruir os usuários quanto à utilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal por meio de táxi.

Art. 11. A Coordenação de Administração e Finanças poderá editar orientações complementares para a execução do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência que lhe fora delegada pela Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2016, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, Inciso III e Art. 23 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50622.000047/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os Servidores **GABRIELA JASSET DE**